Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 142/2026

Jundiaí, em 1 de setembro de 2026

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a Moção N° 271, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, aprovada na 66.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Eventual resposta a esta moção deverá ser encaminhada para o e-mail secretaria-legislativa@jundiai.sp.leg.br.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Edicarlos Vieira
Presidente

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 02/09/2026 11:25
cris

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8831-4B9A-610E-8D1A

ICP Brasil

Pág. 4/4 - PR-DL nº 142/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

APROVADO(A)
66ª Sessão Ordinária - 01/09/2026
Presidente: EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 271/2026

APELO ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para que promovam a alteração das regras de cálculo da pensão por morte, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a integralidade do benefício ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, especialmente quando este constituir o único dependente remanescente.

CONSIDERANDO que a Previdência Social tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção diante de situações que comprometam sua capacidade de subsistência, inclusive em razão da morte daqueles de quem dependiam economicamente;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou as regras de cálculo da pensão por morte, estabelecendo, como regra geral, uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%;

CONSIDERANDO que essa sistemática pode representar significativa redução da renda familiar após o falecimento do segurado, atingindo especialmente cônjuges e companheiros que dependiam economicamente da renda previdenciária;

CONSIDERANDO que muitos aposentados e pensionistas são, ainda hoje, importantes arrimos de suas famílias e que, após uma vida inteira de trabalho e contribuição, a perda do segurado pode colocar o cônjuge sobrevivente em situação de vulnerabilidade financeira;

CONSIDERANDO que, especialmente entre a população idosa, a redução da renda familiar pode comprometer despesas essenciais, como alimentação, medicamentos, moradia, tratamentos de saúde e demais necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a própria Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 23, § 7º, estabelece que as regras sobre pensão previstas no referido artigo e na

cris

Pág. 1/2 - Moção nº 271/2026 - Prot. 3749/2026 25/08/2026 09:27:41. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 04B2-D60C-C69D-D592

legislação vigente à época de sua promulgação podem ser alteradas por meio de lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União;

CONSIDERANDO que compete ao Governo Federal e ao Congresso Nacional avaliar e promover o aperfeiçoamento da legislação previdenciária, buscando conciliar sustentabilidade do sistema com a proteção social daqueles que dele dependem;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Casa Legislativa, embora não detenha competência para legislar sobre a Previdência Social da União, possui legitimidade para manifestar a vontade da população de Jundiaí e encaminhar ao Poder Público Federal as reivindicações de interesse social;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para que promovam a alteração das regras de cálculo da pensão por morte, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a integralidade do benefício ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, especialmente quando este constituir o único dependente remanescente.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República;
2. Ministério da Previdência Social;
3. Presidência da Câmara dos Deputados Federais;
4. Presidência do Senado Federal

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

cris

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Data: 20/08/2026 14:59

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 04B2-D60C-C69D-D592

ICP Brasil

Pág. 2/2 - Moção nº 271/2026 - Prot. 3749/2026 25/08/2026 09:27:41. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS